



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

PROJETO DE LEI Nº 1.255 /2023.

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

**INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA
ESTADUAL DE COMBATE AO
SUPERENDIVIDAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Estadual de Combate ao Superendividamento no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover a educação financeira, a prevenção e o tratamento do superendividamento dos consumidores.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por superendividamento a situação em que o consumidor se encontra impossibilitado de pagar suas dívidas de maneira regular e previsível, em decorrência da sua situação financeira.

Art. 3º A Política Pública Estadual de Combate ao Superendividamento será coordenada pelos órgãos estaduais responsáveis pela defesa do consumidor, com a participação de instituições financeiras e organizações da sociedade civil.

Art. 4º A Política Pública Estadual de Combate ao Superendividamento compreenderá um conjunto de ações integradas de prevenção e tratamento do superendividamento, tais como:

I — A promoção da educação financeira, por meio de campanhas educativas e capacitações para o uso responsável do crédito e das finanças pessoais;

II — A prevenção do superendividamento, por meio da regulamentação das práticas de venda casada, da fiscalização das práticas abusivas dos fornecedores e da orientação aos consumidores sobre os riscos do endividamento excessivo;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

III — O tratamento do superendividamento, por meio da negociação de dívidas, da renegociação de contratos de empréstimo e do aconselhamento financeiro aos consumidores superendividados;

IV — O fortalecimento dos órgãos estaduais de defesa do consumidor, como o Procon, para atuação na proteção dos direitos dos consumidores e no combate às práticas abusivas dos fornecedores;

V — O incentivo à criação de serviços especializados de aconselhamento financeiro para os consumidores superendividados;

VI — A criação de um cadastro estadual de consumidores superendividados, a fim de monitorar e fiscalizar as práticas abusivas dos fornecedores e orientar os consumidores nessa situação.

Art. 5º A Política Estadual de Combate ao Superendividamento será financiada com recursos orçamentários próprios do Estado, bem como por meio de parcerias com instituições financeiras com organizações da sociedade civil.

Art. 6º As instituições financeiras deverão disponibilizar aos seus clientes canais de comunicação online, e-mail e teleatendimento, com atendimento personalizado para os consumidores superendividados.

Art. 7º A Política Pública Estadual de Combate ao Superendividamento incentiva a criação de plataformas digitais de aconselhamento financeiro, que possam oferecer orientações e informações aos consumidores superendividados de forma acessível e eficiente, estimulando a utilização de tecnologias de informação e comunicação para a promoção da educação financeira, tais como plataformas de e-learning, aplicativos de celular e vídeos explicativos.

Art. 8º O órgão estadual responsável pela defesa do consumidor poderá oferecer serviços de orientação financeira por meios digitais, tais como chat online e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

teleatendimento, a fim de ampliar o acesso dos consumidores aos serviços de proteção e orientação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em ____ de _____ de 2023.


Wilson Filho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

JUSTIFICATIVA

A iniciativa estadual que institui a Política Pública Estadual de Combate ao Superendividamento no Estado da Paraíba se mostra constitucional e justificável por diversos motivos. Este projeto se baseia em argumentos sólidos e atende a uma necessidade importante da sociedade paraibana.

Primeiramente, o projeto define o superendividamento como a situação em que um consumidor se encontra impossibilitado de pagar suas dívidas de maneira regular e previsível devido à sua situação financeira. Essa definição esclarece o problema que a política visa abordar, fornecendo um quadro claro da realidade enfrentada por muitos cidadãos paraibanos.

O projeto propõe a coordenação da Política Pública Estadual de Combate ao Superendividamento pelos órgãos estaduais responsáveis pela defesa do consumidor, envolvendo instituições financeiras e organizações da sociedade civil. Essa abordagem colaborativa reconhece a complexidade do problema do superendividamento e a necessidade de envolver diversos atores na busca por soluções eficazes.

Além disso, a política apresenta um conjunto de ações integradas que abordam tanto a prevenção quanto o tratamento do superendividamento. Isso inclui a promoção da educação financeira, a prevenção de práticas abusivas dos fornecedores, a negociação de dívidas e o fortalecimento dos órgãos de proteção ao consumidor. Essas ações visam não apenas tratar os sintomas do superendividamento, mas também abordar suas causas subjacentes.

O projeto também aborda a questão do financiamento da política, reconhecendo a necessidade de recursos para sua implementação. Isso demonstra um compromisso prático com a efetivação da política proposta.

Além disso, o projeto incorpora o uso da tecnologia e da comunicação online para fornecer serviços de orientação financeira aos consumidores superendividados. Isso



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

representa uma abordagem moderna e acessível para atingir um público mais amplo, utilizando plataformas digitais e meios de comunicação online.

Em resumo, a iniciativa estadual que institui a Política Pública Estadual de Combate ao Superendividamento no Estado da Paraíba se mostra constitucional e justificável por diversos motivos, promovendo a educação financeira, a prevenção de práticas prejudiciais e o tratamento de dívidas excessivas. Além disso, demonstra sensibilidade às necessidades dos consumidores, incluindo o acesso a serviços de orientação financeira por meios digitais..